

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026**

**PROCESSO: 2025045262**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90119/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, GOIÁS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, inscrita no CNPJ sob nº 01.505.643/0001-50, com sede à Rua Nassin Agel, nº 505, Centro, em Catalão/GO, CEP.: 75.701-903, por meio de seu gestor, Senhor **Jamil Torquato Pereira**, nomeado pela Portaria nº 01 de 01 de janeiro de 2025, residente e domiciliado nesta Cidade Catalão, Estado de Goiás, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS, visando Futura e Eventual contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento e fornecimento de peças de reposição e produtos/materiais de consumo, por demanda, em aparelhos de ar condicionados (climatização e refrigeração) pertencentes ao acervo da Administração Pública Municipal-Catalão-GO, como Órgão Gerenciador, durante o exercício de 2026, oriundos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90119/2025, tipo Menor Preço Global, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 2025035210, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.877, de 20 de março de 2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 79, de 12 de setembro de 2024, Instrução Normativa TCM/GO nº 0009/2023 e legislação complementar aplicável.**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Formação de Registro de Preços para a Futura e Eventual Contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento e fornecimento de peças de reposição e produtos/materiais de consumo, por demanda, em aparelhos de ar condicionados (climatização e refrigeração) pertencentes ao acervo da Administração Pública Municipal-Catalão-GO,** em conformidade com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 900119/2025** e seus Anexos, que figuram como parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**A. MAX-CLIMA ENGENHARIA TERMICA LTDA** inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 10.637.143/0001-62, estabelecida no endereço RUA RICARDO PARANHOS, Nº192, 75100000, PIO GOMES, CATALAO-GO, neste ato representada por DAVID ARAUJO GODOI, portador do CPF nº 794.985.661-00;

<b>GRUPO I</b>					
<b>SERVIÇOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL), de 9.000 a 60.000 Btu's.	UN	3072	180,00	552.960,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL), de 7.000 a 60.000 Btu's.	UN	1500	157,50	236.250,00
3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL), de 9.000 a 24.000 Btu's.	UN	150	420,00	63.000,00
4	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) de 30.000 a 60.000 Btu's.	UN	100	495,00	49.500,00
5	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) de 9.000 a 24.000 Btu's	UN	150	117,00	17.550,00
6	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) de 30.000 a 60.000 Btu's	UN	150	172,20	25.830,00
<b>PEÇAS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
7	Placa Display p/ Evaporadora Piso Teto.	UN	10	120,00	1.200,00
8	Placa Display p/ Evaporadora Split.	UN	120	72,00	8.640,00
9	Placa Evaporadora Split.	UN	180	115,00	20.700,00
10	Placa Evaporadora Piso Teto.	UN	50	190,00	9.500,00

11	Compressor Scroll para Ar Condicionado 12.000 Btus.	UN	35	945,20	33.082,00
12	Compressor Scroll para Ar Condicionado 18.000 Btus.	UN	10	1.148,78	11.487,80
13	Compressor Scroll para Ar Condicionado 24.000 Btus.	UN	10	1.435,16	14.351,60
14	Compressor Scroll para Ar Condicionado 30.000 Btus.	UN	10	1.372,42	13.724,20
15	Compressor Scroll para Ar Condicionado 36.000 Btus.	UN	10	2.101,78	21.017,80
16	Compressor Scroll para Ar Condicionado 60.000 Btus.	UN	10	2.621,41	26.214,10
17	Compressor Scroll para Ar Condicionado 9.000 Btus.	UN	36	1.200,62	43.222,32
18	Controle Remoto Universal para Aparelho de Ar-Condicionado todas as marcas.	UN	100	33,19	3.319,00
19	Motor Ventilador da Condensadora de Ar 18.000 Btus.	UN	10	522,03	5.220,30
20	Motor Ventilador da Condensadora de Ar 36.000 Btus.	UN	35	1.170,00	40.950,00
21	Motor Ventilador da Condensadora de Ar 60.000 Btus.	UN	8	720,00	5.760,00
22	Motor Ventilador da Condensadora de Ar 9.000 Btus.	UN	10	264,25	2.644,50
23	Motor Ventilador da Condensadora de Ar 24.000 Btus.	UN	10	551,62	5.516,20
24	Motor Ventilador da Condensadora de Ar 30.000 Btus.	UN	10	1.018,55	10.185,50
25	Gás Refrigerante R-22.	KG	300	180,00	54.000,00
26	Gás Refrigerante Ecológico R-410a.	KG	300	156,00	46.800,00
27	Gás Refrigerante Ecológico R-32.	KG	300	82,91	24.873,00
28	Motor Ventilador da Evaporadora 9.000 Btus	UN	70	154,83	10.838,10
29	Motor Ventilador da Evaporadora 12.000 Btus	UN	120	214,97	25.796,40
30	Motor Ventilador da Evaporadora 18.000 Btus	UN	10	320,60	3.206,00
31	Motor Ventilador da Evaporadora 24.000 Btus	UN	6	404,70	2.446,20
32	Motor Ventilador da Evaporadora 30.000 Btus	UN	3	490,45	1.471,35
33	Motor Ventilador da Evaporadora 36.000 A 60.000Btus	UN	10	509,43	5.094,30
34	Serpentina Condensador em cobre 7.000 Btus.	UN	5	724,03	3.620,15
35	Serpentina Condensador em cobre 9.000 Btus.	UN	10	585,00	5.850,00
36	Serpentina Condensador em cobre 12.000 Btus.	UN	10	837,53	8.375,30
37	Serpentina Condensador em cobre 18.000 Btus.	UN	10	1.012,73	10.127,30
38	Serpentina Condensador em cobre 24.000 Btus.	UN	8	1.181,99	9.455,92
39	Serpentina Condensador em cobre 30.000 Btus.	UN	2	1.645,60	3.291,20

40	Serpentina Condensador em cobre 36.000 Btus.	UN	5	1.859,42	9.297,10
41	Serpentina Condensador em cobre 60.000 Btus.	UN	10	1.980,00	19.800,00
42	Serpentina Evaporador em cobre 7.000 Btus.	UN	10	566,73	5.667,30
43	Serpentina Evaporador em cobre 9.000 Btus.	UN	15	662,46	9.936,75
44	Serpentina Evaporador em cobre 12.000 Btus.	UN	15	719,73	10.795,95
45	Serpentina Evaporador em cobre 18.000 Btus.	UN	6	856,75	5.140,50
46	Serpentina Evaporador em cobre 24.000 Btus.	UN	2	950,35	19.040,70
47	Serpentina Evaporador em cobre 30.000 Btus.	UN	3	1.258,71	3.776,13
48	Serpentina Evaporador em cobre 36.000 Btus.	UN	6	1.561,61	9.369,66
49	Serpentina Evaporador em cobre 60.000 Btus.	UN	6	1.913,19	11.479,14
50	Relê de Placa Potência.	UN	60	16,76	1.005,60
51	Contactador Trifásico Siemens ou equivalente	UN	40	327,37	13.094,80
52	Contactador Bifásico Siemens ou equivalente	UN	40	145,20	5.808,00
53	Válvula de Serviço Split ¼ x ½.	UN	30	36,13	1.083,90
54	Válvula de Serviço Split ⅜ x ¾.	UN	30	51,13	1.533,90
55	Válvula de Serviço Piso Teto ½ x ¾.	UN	20	43,05	861,00
56	Óleo Mineral para Compressor R-22.	LT	12	255,55	3.066,60
57	Óleo Sintético para Compressor R-410.	LT	20	245,96	4.919,20
58	Gás para Limpeza Linha Frigorígena R-141B.	KG	120	263,88	31.665,60
59	Hélice Motor da Condensadora compatível com diversas marcas/modelos.	UN	200	135,00	27.000,00
60	Capacitor 20 uF.	UN	200	20,44	4.088,00
61	Capacitor 25 uF.	UN	200	19,35	3.870,00
62	Capacitor 30 uF.	UN	200	21,96	4.392,00
63	Capacitor 40 uF.	UN	150	24,44	3.666,00
64	Capacitor 50 uF.	UN	150	34,51	5.176,50
65	Capacitor p/ Módulo Ventilação Evaporadora.	UN	80	33,44	2.675,20
66	Filtro de Ar Evaporadora Split.	UN	25	7,27	181,75
67	Filtro de Ar Evaporadora Piso Teto.	UN	6	17,17	103,02
68	Sensor de Imersão Evaporadora (Degelo)	UN	85	50,48	4.290,80

69	Sensor de Temperatura Ambiente.	UN	85	78,19	6.646,15
70	Termostato Ambiente.	UN	85	42,61	3.621,85
71	Tubulação de Cobre ¼.	MT	600	18,75	11.250,00
72	Tubulação de Cobre 1/2	MT	200	33,41	6.682,00
73	Tubulação de Cobre 3/4	MT	600	48,02	28.812,00
74	Tubulação de Cobre 3/8	MT	600	26,46	15.876,00
75	Tubulação de Cobre 7/8	MT	100	56,62	5.662,00
76	Tubulação Isolante ¼.	MT	900	4,89	4.401,00
77	Tubulação Isolante 1/2	MT	250	4,75	1.187,50
78	Tubulação Isolante 5/8	MT	200	5,06	10.012,00
79	Tubulação Isolante 3/8	MT	800	5,43	4.344,00
80	Tubulação Isolante 7/8	MT	300	9,02	2.706,00
81	Turbinas para Evaporadoras Ar Split 7.000 Btus.	UN	10	351,70	3.517,00
82	Turbinas para Evaporadoras Ar Split 9.000 Btus.	UN	25	331,84	8.296,00
83	Turbinas para Evaporadoras Ar Split 12.000 Btus	UN	25	401,03	10.025,75
84	Turbinas para Evaporadoras Ar Split 18.000 Btus	UN	10	479,41	4.794,10
85	Turbinas para Evaporadoras Ar Split 24.000 Btus	UN	10	593,44	5.934,40
86	Turbinas para Evaporadoras Ar Split 30.000 Btus	UN	10	519,24	5.192,40
87	Turbinas para Evaporadoras Ar Piso e Teto 36.000 Btus	UN	10	529,71	5.297,10
88	Turbinas para Evaporadoras Ar Piso e Teto 60.000 Btus	UN	10	624,66	6.246,60
89	Suporte para Ar Condicionado Split 400 mm	KIT	150	32,71	4.906,50
90	Suporte para Ar Condicionado Split 450 mm	KIT	150	40,18	6.027,00
91	Suporte para Ar Condicionado Split 500 mm	KIT	150	58,68	8.802,00
92	Suporte para Ar Condicionado Split 600 mm	KIT	250	131,19	32.797,50
93	Suporte para Ar Condicionado Piso Teto 600 mm.	PAR	60	210,67	12.640,20
94	Suporte para Ar Condicionado Piso Teto 800 mm.	KIT	25	217,64	5.441,00
95	Porca Latão Forjado 1/4	UN	200	4,13	826,00
96	Porca Latão Forjado 3/8	UN	200	7,54	1.508,00
97	Porca Latão Forjado 1/2	UN	200	9,71	1.942,00
98	Porca Latão Forjado 5/8	UN	200	14,12	2.824,00

99	Porca Latão Forjado 3/4	UN	200	25,07	5.014,00
100	Porca Latão Forjado 7/8	UN	50	27,47	1.373,50
101	Kit Parafuso p/ Instalação Ar Condicionado.	MT	195	4,84	943,80
102	Cabo PP 4x2,5 mm	MT	800	11,66	9.328,00
103	Cabo PP 3x2,5 mm	MT	1000	10,81	10.810,00
104	Manta Térmica PVC 10 m p/ isolamento térmico Isotubo.	UN	850	34,49	29.316,50
<b>VALOR TOTAL (RS)</b>					<b>1.918.699,64</b>

**O VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE R\$ 1.918.699,64 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E DEZOITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).**

## **2.2. Cadastro Reserva da Ata de Registro de Preços**

- 2.2.1. Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 2.2.2. A ordem de classificação será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.
- 2.2.3. A classificação a que se referem os itens 2.2.1, 2.2.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.
- 2.2.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no Edital de Licitação e seus Anexos e neste Instrumento.

## **3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada/aderida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata (inclusive em situações de provável desabastecimento), demonstração que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e haja a concordância do fornecedor ou beneficiário da ata.

- 3.1.1. A Administração poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.1.2. Após a autorização da Administração, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- 3.1.3.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela Administração, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.2.** O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.
- 3.3.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item **3.1** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 3.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item **3.1** não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.5.** Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
- 3.6.** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
- 3.7.** Os Órgãos participantes do procedimento licitatório formalizarão seu pedido de fornecimento por meio de nota de empenho.
- 3.8.** A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo –lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.
- 3.9.** Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.
- 3.10.** As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.
- 3.11.** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

#### **4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação (cadastro reserva), na Ata de Vencedores do certame, que foi firmada mediante prévia negociação de aceitabilidade de cotação do objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

- 4.2. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **1 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 4.4. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de **1 (um) ano**, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.5. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.
- 4.6. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Formalização da Ata de Registro de Preços**

- 4.7. As Atas de Registro de Preços serão firmadas entre a Unidade Requisitante e as licitantes vencedoras.

4.7.1. Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 4.8. As licitantes vencedoras terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.
- 4.9. A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Administração o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.
- 4.10. As licitantes remanescentes convocadas na forma do item anterior, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades previstas pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços.

#### **5. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua eventual atualização, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos materiais e insumos.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**5.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**5.2.1.1.** Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**5.2.1.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 2º do art. 98, do Decreto Municipal nº 1.877/23.

**5.2.1.3.** Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 99, parágrafo 4º, do Decreto Municipal nº 1.877/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.2.1.4.** Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

**5.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do fornecimento do produto ou execução do serviço.

**5.3.** A Administração poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- b) Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- c) Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

- d) Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela Administração, prevista no edital e na ARP;
- e) Por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;
- f) Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- g) Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- j) Por ordem judicial.

- 5.3.1. A notificação do órgão ou da Administração para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada nos Diários Oficiais União, Estado ou Município, bem como em jornal diário de grande circulação, por interpretação analógica ao art. 112, inciso II do Decreto Municipal nº 1.877/2023.
- 5.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando -se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.
- 5.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.
- 5.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

5.4. Seguindo o Decreto Municipal nº 1.877/2023, art. 99, parágrafo 3º, não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias

excepcionais devidamente comprovadas, poderá o órgão gerenciador promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

- I. Que o objeto da ARP configure bem ou serviço imprescindível para a Administração;
- II. A apresentação de justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;
- III. Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
- IV. Seja realizada dentro dos parâmetros e dos limites estabelecidos nos art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **6. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E EXECUÇÃO**

**6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/ Autorização), dentro do prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

**6.2.** A adjudicatária terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data da sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**6.3.** O prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, pelo prazo máximo permitido em lei.

**6.4.** Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado a assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto, eis **02 (dois) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação e legislação pertinente.

**6.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021; vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Licitação.

**6.6.** As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas no Edital de Licitação.

## **7. PENALIDADES**

**7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Licitação e Legislação pertinente.

**7.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. É da competência da Administração a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências previstas na Lei nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do Fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

8.3. **A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.**

## 9. DO FORO

9.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão – Go para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes.

Catalão, GO, aos 30 dias do mês de março de 2026.

### ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
CNPJ: 01.505.643/0001-50-Representado pelo seu Gestor  
Jamil Torquato Pereira

### EMPRESAS DETENTORAS DA ATA SRP

MAX CLIMA ENGENHARIA TÉRMICA LTDA  
DAVID ARAÚJO GODOI